



Processo SEI nº 2500000019.000598/2024-26

Parecer nº 23/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica, objetivando o fornecimento de *software* de cálculos judiciais, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - DPPE - SETIC.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço global por item, para a contratação de pessoa jurídica, objetivando o fornecimento de *software* de cálculos judiciais, atendendo às necessidades das unidades desta DPPE.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 47615974 e o Termo de Referência de ID nº 47878090, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras do serviço a ser prestado (IDs nº 47915914), não tendo sido identificada cotação por meio do sistema de Banco de Preços.

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID47621596).

Consta, também, bloqueio orçamentário necessário para aquisição do serviço objeto do presente procedimento licitatório, em observância ao art. 18, inciso IV c/c art. 23, ambos da Lei 14.133/2021, consoante se observa do ID nº 47727555.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Como supramencionado, trata-se de Documento de Formalização de Demanda a fim de realizar Pregão Eletrônico, com o escopo de contratar pessoa jurídica para viabilizar serviço de implantação de *software* jurídico.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, anexado à Minuta de Edital (ID 48092800, pág. 16):

*A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no âmbito de suas atribuições descritas no Art. 134 (BRASIL, 1988) afim (“sic”) de ser assertiva na defesa dos direitos dos necessitados, precisa, sempre que necessário, **calcular os valores das ações. Esses cálculos podem eventualmente serem (“sic”) simples, mas na maioria das vezes são complexos, envolvendo índices econômicos, juros compostos, aplicação de descontos e reajustes cabíveis a (“sic”) legislação vigente.***

O obstante (“sic”) a dificuldade técnica da realização dos cálculos, o volume da demanda também corrobora com a necessidade de uma ferramenta confiável e de fácil acesso, capaz de realizar os cálculos necessários.

Dessa forma, diante da necessidade da elaboração de cálculos judiciais mais complexos, restou demonstrado o motivo da contratação desta ferramenta:

*A elaboração do cálculo judicial requer **conhecimento de fórmula matemática e cálculos complexos (índices e indexadores), os quais não são domínio do Defensor Público ou do corpo administrativo** desta Instituição.*

Destarte justifica-se a contratação por disponibilizar ao corpo funcional da DPPE mais uma ferramenta para agilizar os atendimentos, fornecendo soluções tecnológicas que elaborem cálculos revisionais de alimentos, empréstimos consignados, restituição de cobranças indevidas, assim como identificação de superendividamento, etc.

Quanto à escolha do tipo de solução a contratar, faz-se importante observar o

disposto no item 3 do Termo de Referência (ID 47878090). No caso em questão, a solução descrita no objeto deve possuir as seguintes características, dentre outras:

- 1 . licença de uso do software, permitindo o cadastro logins/ acessos, para os usuários da instituição;
2. a licença deverá ser na modalidade básica para uso por 12 meses;
3. a solução deve permitir ou oferecer:
 - 3.1. cálculo de superendividamento e cálculo revisional completo para contratos bancários de financiamento e empréstimos pessoais;
 - 3.2. cálculo de devolução de contribuição para restituições das cobranças indevidas e cálculo judicial de atualização de títulos judiciais e extrajudiciais;
 - 3.3. cálculo de pensão alimentícia e cálculo de revisão dos empréstimos da Reserva de Margem Consignável (RMC);

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de contratação de serviços comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 21 de março de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 21/03/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48202046** e o código CRC **4100FDB6**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: